



Lei 851/2022

de 28 (vinte e oito) de novembro de 2022.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 225/2004 de 02 de junho de 2004 (Institui o Código Municipal do Meio Ambiente), e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu PREFEITO, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o art. 110 da Lei nº 225/2004 de 02 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, serão geridos pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de manutenção, controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, tais como:

- a) folhas de pagamentos de servidores ativos lotados no meio ambiente;***
- b) encargos fiscais e patronais dos servidores lotados no Fundo Municipal de meio Ambiente;***
- c) aquisição de material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;***
- d) despesas aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e outros bens permanentes para uso exclusivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Meio Ambiente;***

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:



- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;*
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;*
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;*
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;*
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevantes, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;*
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;*
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;*
- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;*

III – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

IV – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

V – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VI – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do



Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

IX - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

X - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Paragrafo único - A SEMMA poderá utilizar dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para contratação de prestadores de serviços e consultorias para auxiliar no desempenho de suas atividades."

Art. 2º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes, no valor necessário implantação e execução das despesas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano 2022.


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 28 / 11 / 2022

Secretária de Administração